



BURITICUPU - MA  
Proc. 0103004/2021  
Fisc. \_\_\_\_\_  
Rubr. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40  
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

## PARECER JURÍDICO

**AO SENHOR**  
**GUSTAVO PEREIRA DA COSTA**  
**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE EDITAIS**

**MODALIDADE:** Tomada de Preços

**PROCESSO nº** 0103004/2021

**ORIGEM:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ASSUNTO:** Análise das Minutas de Edital e Contrato visando a Contratação de Empresa para Prestação de serviço de assessoria e consultoria a Prefeitura Municipal e seus órgãos no que diz respeito ao acompanhamento e gerenciamento de informações mantidos por órgãos do governo federal, nos seguintes sistemas: Sistema de Monitoramento de Obras junto ao Ministério da Saúde – SISMOB, Sistema Integração de Gerenciamento de Ações da FUNASA (SIGA); Sistema de monitoramento, gerenciamento e cadastramento de emendas parlamentares e convênios do governo federal – Plataforma + Brasil (SICONV); Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças, junto ao Ministério da Educação - SIMEC para atender as necessidades de diversas secretarias do Município de Buriticupu/MA.

## EMENTA:

Submetido ao exame desta Assessoria Jurídica para análise e aprovação da minuta do Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços em epigrafe, cujo objeto é a Contratação de Empresa para Prestação de serviço de assessoria e consultoria a Prefeitura Municipal e seus órgãos no que diz respeito ao acompanhamento e gerenciamento de informações mantidos por órgãos do governo federal, nos seguintes sistemas: Sistema de Monitoramento de Obras junto ao Ministério da Saúde – SISMOB, Sistema Integração de Gerenciamento de Ações da FUNASA (SIGA); Sistema de monitoramento, gerenciamento e cadastramento de emendas parlamentares e convênios do governo federal – Plataforma + Brasil (SICONV); Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças, junto ao Ministério da Educação - SIMEC para atender as necessidades de diversas secretarias do Município de Buriticupu/MA, Despesa estimada em: **R\$ 139.500,09 (cento e trinta e nove mil, quinhentos reais e nove centavos)**, Constam dos presentes autos a Solicitação para Contratação com descrição dos serviços a serem prestados, estimativa de preços, bem como a informação referente à dotação orçamentária para contratação em tela. Encaminhado as Minutas de Edital e Contrato para análise jurídico-formal.

Alexandre Florentino Magalhães  
Assessor Jurídico  
Portaria nº 008/2021



BURITICUPU - MA  
Proc. 0203004/2021  
Fisc. 80  
Rub. 80

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

## I – RELATÓRIO

Constam dos autos: Solicitações das secretarias municipais de Saúde e Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e Secretaria Municipal de Educação, Projeto Básico, indicação do recurso, autorização, Portaria nº 085/2021 - designando o senhor **Gustavo Pereira da Costa**, autuação, minuta do edital e seus anexos, despacho do setor de elaboração de editais encaminhando os autos a essa assessoria para análise da minuta do edital nos termos do parágrafo único do artigo 38 da lei nº 8.666/93.

É o relatório.

## II – MÉRITO

A administração Pública, via de regra, e, no teor do preceituado no Art. 37, XXI da Lei Maior, quando de suas compras e licitações, realização de obras e serviços, está adstrita a procedimento de licitação pública, que possibilita a esta, aquisição menos onerosa do objeto ou serviço que propõe adquirir, a melhor proposta, para o que pretende alienar, observada, em todo caso, a isonomia entre participantes do processo, *in verbis*:

*Art. 37 – A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte: (redação dada ao caput pela Emenda Constitucional nº 19/98).*

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da Lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações.*

Coube a Lei de Licitações Lei nº 8.666/93 disciplinar as emanções constitucionais *supra*, na qual se observam as modalidades em que estas podem ocorrer, tipos, suas inexigibilidades ou dispensas, bem como, correlatos contratos ou convênios.

É curial a necessidade de abertura do processo licitatório para a contratação de empresa para prestação de Serviços no molde da Lei. 8.666/93 e seus acréscimos.

Alexandre Florentino Magalhães  
Assessor Jurídico  
Portaria nº 038/2021



BURITICUPU - MA  
Proc. 0103004/2021  
Fisc. 81  
Rub. *[assinatura]*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

Ante de adentra-se a análise do instrumento convocatório, cabe identificar nos autos as exigências compreendidas na fase interna da modalidade escolhida para prestação de Serviços.

Sobre a formalização do procedimento das licitações nos termos do artigo 38 da lei 8.666/93, na fase preparatória da licitação na modalidade Tomada de Preços, deve ser iniciada com abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e enumerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta do objeto e do recurso próprio para a despesa.

O artigo 40 da mesma legislação preceitua que o edital conterà no preâmbulo o número de ordem e serie anual, o nome da repartição interessada e de seu teor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida pela Lei 8.666/93, local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

- objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, execução do contrato e para entrega do objeto licitado;
- sanções para o caso de inadimplemento;
- local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico, quando for o caso;
- condições para participação na licitação, em conformidade com os art. 27 a 31 da lei nº 8.666/93 e forma de apresentação das propostas;
- critério de julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;
- locais horários e códigos de acesso dos meios de comunicação a distancia em que serão fornecidos elementos, informações, esclarecimentos relativos à licitação e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto;
- condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;
- o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referencia, ressalvada o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;
- critério de reajuste, que devera retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação das propostas,

Alexandre Florentino Magalhães  
Assessor Jurídico  
Portaria nº 038/2021



BURITICUPU - MA  
Proc. 0203004/2021  
Fisc. 82  
Rub. My

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

*ou do orçamento a que essa proposta se referir, ate a data do adimplemento de cada parcela;*

Condições de pagamento, prevendo:

- a) prazo de pagamento não superior a quinze dias, contando a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;*
- b) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;*
- c) exigência de seguros, quando for o caso;*
  - instruções e normas para o recurso previsto nesta lei;*
  - condições de recebimento do objeto da licitação;*
  - outras indicações especificam ou peculiares da licitação*

O Anexo do edital, dele fazendo parte integrante:

- Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;*
- A minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;*
- As especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.*
- parecer jurídico;*

Do cotejo dos autos se verifica a formalidade adrede citada e prevista na norma, atendendo os requisitos essenciais para deflagração do certame nesta modalidade.

### III – CONCLUSÃO

Por fim, considerando as orientações despendidas, da análise da minuta do edital e minuta do contrato, se têm atendido os requisitos legais, ou seja, definição precisa e clara do objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com os prazos para prestação de Serviços, e sob o ângulo jurídico - formal, guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para o instrumento da espécie, em especial a Lei nº 8.666/93 e seus acréscimos.

Diante do exposto, **OPINO PELA APROVAÇÃO DAS MINUTAS SOB EXAME**, propondo o retorno do processo ao Setor de Elaboração de Editais para as providencias decorrentes, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Alexandre Florentino Magalhães  
Assessor Jurídico  
Portaria nº 038/2021



10-11-1994

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ N° 01.612.525/0001-40**

**Rua São Raimundo, n° 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

BURITICUPU - MA  
Proc. 0103004 /2021  
Fisc. \_\_\_\_\_  
Rub. 83

SMJ, É o parecer, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Buriticupu/MA, 18 de março de 2021.

*Alexandre Florentino Magalhães*  
Assessor Jurídico  
**ALEXANDRE FLORENTINO MAGALHÃES**  
Advogado OAB/MA 20.356  
Assessor Jurídico Municipal